



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-970 – ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 04.241.118/0001-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021
INEXIBILIDADE Nº. 001/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a
Câmara Municipal de Angical do Piauí - PI e o escritório
Contplan - Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda,
na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Nascimento, s/n - Bairro Centro - Angical do Piauí - PI - CNPJ Nº 04.241.118/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o escritório **CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.172.101/0001-42, sediada em Teresina-PI, com endereço Rua Zeferino Vieira, nº. 1040 - Vermelha, neste ato representado pelo seu socio-administrador Sr. José Gerardo Alves De Melo Gomes portador do CPF nº. 874.718.503-10, doravante denominado **CONTRATADO**, vem firmar o contrato com **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Lei 14.039/2020 no seu Art. 2º § 1º regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prestar os serviços a Câmara Municipal de Angical do Piauí com os serviços elencados abaixo:

SERVIÇOS MENSAIS

- a) Contabilização dos atos e fatos administrativos através dos documentos fornecidos pelo contratante;
- b) Emissão dos relatórios demonstrativos do balancete mensal de acordo com o novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, além daqueles exigidos pela Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e IN TCE nº 007/2020, bem como conciliação das contas bancárias, confecção e encadernação de toda prestação de contas;
- c) Acompanhamento dos Gastos da Câmara, fundamentados pelo Art. 29-A da Constituição Federal;
- d) Acompanhamento das Despesas com Pessoal, fundamentados pelo Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;
- e) Envio de Arquivos para o Sistema SAGRES WEB e SAGRES FOLHA e Documentação WEB do TCE-PI.
- f) Envio de Arquivos para Publicação no Diário Oficial dos Municípios.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-970 – ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 04.241.118/0001-62

- g) Geração de Arquivos do SICONFI Quadrimestral/Semestral para atualização do CAUC Municipal.
- h) Publicidade da Prestação de Contas Contábil com alimentação do Portal da Transparência do Legislativo.

CONTABILIDADE DO SETOR PESSOAL

- a) Assessoria contínua do Setor Pessoal referente orientações quanto à elaboração da Folha de Pagamento e emissão de guias de recolhimento (INSS)
- b) Criação do certificado digital da Câmara junto ao SERASA ou SESCON;
- c) Elaboração mensal da GFIP (Informações ao INSS);
- d) Elaboração de Cálculos para Recolhimento Mensal do INSS;
- e) Elaboração da DIRF;
- f) Envio da DCTF da Câmara;
- g) Elaboração da RAIS;
- h) Controle dos prestadores de serviço junto ao INSS;
- i) Criação e Alteração de dados relativos aos responsáveis pelo CNPJ da Câmara;
- j) Acompanhamento de Rotinas quanto ao Envio de Arquivos para o Sistema SAGRES-FOLHA e RH WEB do TCE-PI.

SERVIÇOS EVENTUAIS

- a) Acompanhamento junto ao TCE-PI e Órgãos Fiscalizadores dos Balancetes mensais e Relatórios Anuais emitidos pelas Diretorias de Fiscalização do Tribunal de Contas-DFAM e respectivas manifestações verbais e documentais assim sejam solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de **01 (um) ano**, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias, conforme artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de valor mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), totalizando o valor anual para o Exercício de 2021 de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), dos quais deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

A Câmara Municipal de Angical do Piauí (PI) fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

- 5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
- 5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
- 5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Câmara Municipal de Angical do Piauí (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-970 – ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 04.241.118/0001-62

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

Fica a Câmara Municipal de Angical do Piauí (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Câmara Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

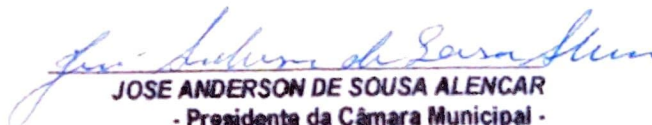
Este Contrato terá seus efeitos retroagidos ao dia 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Angical do Piauí (PI) para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Angical do Piauí (PI), 20 de janeiro de 2021.



JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante



José Gerardo Alves de Melo Gomes
Contador CRC-PI 7.447710-2
Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-870 – ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 04.241.118/0001-62

ORDEM DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

Ordem de Prestação de Serviços relativo ao contrato, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Nascimento, s/n - Bairro Centro - Angical do Piauí - PI – CNPJ N° 04.241.118/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o escritório **CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ N° 17.172.101/0001-42, sediada em Teresina-PI, com endereço Rua Zeferino Vieira, n°. 1040 – Vermelha, neste ato representado pelo seu socio-administrador Sr. José Gerardo Alves De Melo Gomes portador do CPF n°. 874.718.503-10, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prestar os serviços a Câmara Municipal de Angical do Piauí com os serviços elencados abaixo:

SERVIÇOS MENSIAIS

- i) Contabilização dos atos e fatos administrativos através dos documentos fornecidos pelo contratante;
- j) Emissão dos relatórios demonstrativos do balancete mensal de acordo com o novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, além daqueles exigidos pela Lei 4.320/64, Lei Complementar n° 101/2000 e IN TCE n° 007/2020, bem como conciliação das contas bancárias, confecção e encadernação de toda prestação de contas;
- k) Acompanhamento dos Gastos da Câmara, fundamentados pelo Art. 29-A da Constituição Federal;
- l) Acompanhamento das Despesas com Pessoal, fundamentados pelo Art. 18 da Lei Complementar n° 101/2000-LRF;
- m) Envio de Arquivos para o Sistema SAGRES WEB e SAGRES FOLHA e Documentação WEB do TCE-PI.
- n) Envio de Arquivos para Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
- o) Geração de Arquivos do SICONFI Quadrimestral/Semestral para atualização do CAUC Municipal.
- p) Publicidade da Prestação de Contas Contábil com alimentação do Portal da Transparência do Legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-970 – ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 04.241.118/0001-62

CONTABILIDADE DO SETOR PESSOAL

- k) Assessoria continua do Setor Pessoal referente orientações quanto à elaboração da Folha de Pagamento e emissão de guias de recolhimento (INSS)
- l) Criação do certificado digital da Câmara junto ao SERASA ou SESCON;
- m) Elaboração mensal da GFIP (Informações ao INSS);
- n) Elaboração de Cálculos para Recolhimento Mensal do INSS;
- o) Elaboração da DIRF;
- p) Envio da DCTF da Câmara;
- q) Elaboração da RAIS;
- r) Controle dos prestadores de serviço junto ao INSS;
- s) Criação e Alteração de dados relativos aos responsáveis pelo CNPJ da Câmara;
- t) Acompanhamento de Rotinas quanto ao Envio de Arquivos para o Sistema SAGRES-FOLHA e RH WEB do TCE-PI.

SERVIÇOS EVENTUAIS

a) Acompanhamento junto ao TCE-PI e Órgãos Fiscalizadores dos Balancetes mensais e Relatórios Anuais emitidos pelas Diretorias de Fiscalização do Tribunal de Contas-DFAM e respectivas manifestações verbais e documentais assim sejam solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de **01 (um) ano**, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias, conforme artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de valor mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), totalizando o valor anual para o Exercício de 2021 de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), dos quais deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.


CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO:

Este contrato vigorará a partir do 12 de janeiro de 2021..

CLAUSULA SEXTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.0 - Na Câmara Municipal e no escritório do contratado.

Angical do Piauí (PI), 20 de Janeiro de 2021.


JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante

Visto:

20/01/2021

José Gerardo Alves de Melo Gomes
Contador CRC-PI 7.447710-2



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-970 – ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 04.241.118/0001-62

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ Nº 04.241.118/0001-62
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2021 CONTRATO 001/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Angical do Piauí - PI. CONTRATADO: Contplan-Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ Nº 17.172.101/0001-42; OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Angical do Piauí - PI, Durante o Exercício Financeiro de 2021. VIGÊNCIA: 01 (um) ano. VALOR: Valor mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), totalizando o valor anual para o Exercício de 2021 de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Câmara para o Exercício de 2021, na Classificação: Unidade 2001 Elemento de Despesas 33.90.39, Fonte De Recursos: Recursos Próprios, Fundamentação legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC III, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.039/2020 no seu Art. 2º § 1º. SIGNATARIO: Pela Contratante, Jose Anderson de Sousa Alencar E, Pela Contratada José Gerardo Alves De Melo Gomes.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-970 – ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 04.241.118/0001-62

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Lei 14.039/2020 no seu Art. 2º § 1º que trata das contratações de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Angical do Piauí - PI, Durante o Exercício Financeiro de 2021.

FAVORECIDO: CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.172.101/0001-42, sediada em Teresina-PI, com endereço Rua Zeferino Vieira, nº. 1040 – Vermelha.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) Ano.

VALOR TOTAL: Valor mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), totalizando o valor anual para o Exercício de 2021 de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, INC II, art. 13, INC III, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.039/2020 no seu Art. 2º § 1º.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Angical do Piauí - PI, 20 de janeiro de 2021.


JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal